



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

NUIPC- 201/07.0 GALGS

4^a BRIGADA

INSPECTOR João Carlos

DENUNCIANTE/OFENDIDO- Polícia Judiciária

DENUNCIADOS/ARGUIDOS- Robert James Queriol Eveleigh Murat,

identificado e interrogado a fls. 1170,
1947 e 1959.

***Gerald Patrick McCann**, identificado e
interrogado a fls. 2569

***Kate Marie Healy**, identificada e
interrogada a fls. 2557.

TESTEMUNHAS/PESSOAS INQUIRIDAS- Vide índice remissivo.

TIPIFICAÇÃO DO CRIME- Desconhecido

TEMPO E LUGAR- Entre as 21H05 e as 22H00 do dia 03 de Maio de 2007, no apartamento G5A, sítio no empreendimento "Ocean Club", Vila da Luz, Lagos.

ARTIGOS APREENDIDOS- Vide índice (todos os artigos apreendidos foram entregues aos proprietários, mediante termo)

EXAMES REALIZADOS- Vide índice.

S. J. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

***** RELATÓRIO FINAL *****

*** PREAMBULO ***

Respeitam os autos, a uma ocorrência que versa o desaparecimento de uma menor de nacionalidade britânica, **MADELEINE BETH MC CANN**, filha de **GERALD PATRICK MC CANN** e **KATE MARIE HEALY**, à data com três (quase quatro) anos de idade.

Atinente ao tempo e lugar, os factos ocorreram no dia 03 de Maio de 2007, no hiato temporal, segundo testemunhos, compreendido entre as 21H05 e as 22H00 (sendo certo que após as 17H30, somente **GERALD** e **KATE** contactaram com **MADELEINE**), no empreendimento denominado "Ocean Club", sito na Vila da Luz, Lagos, local, onde a família da menor, juntamente com sete outras pessoas, com quem mantinham um relacionamento de amizade, gozavam um período de férias, com a duração de uma semana.

A chegada do grupo, oriundo do Reino Unido, ao território nacional, via aeroporto de Faro, teve lugar no dia 28 de Abril de 2007.

Viajaram em dois grupos distintos, uma vez que habitam em localidades diferentes. A viagem do aeroporto até à localidade da Luz, foi efectuada num pequeno autocarro, cedido pela empresa "Mark Warner", entidade gestora do empreendimento.

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

No acto de inscrição ("check in") foram colocados em vários apartamentos, todos eles no bloco G5, confinantes entre si, sendo esta uma imposição, ou pelo menos sugestão, de todo o grupo.

Ficaram todos alojados no piso térreo, exceptuando a família **PAYNE** (David, Fiona e Diane Webster) que ficou no 1º piso.

À família **MC CANN** coube o apartamento **G5A**, localizado no topo esquerdo do bloco residencial (por abordagem frontal) e desta forma, podemos dizer-lo, o mais acessível e com visibilidade facilitada do exterior.

Trata-se de um grupo em que sete dos elementos são médicos, de várias especialidades, a que acresce o facto de todos terem filhos menores de idade, dos quais se faziam acompanhar. A família **MC CANN** era composta pelos progenitores, bem como por **MADELEINE**, e os gémeos **SEAN** e **AMELIE**, estes de dois anos de idade, à data dos factos.

Esta viagem foi organizada pela família **PAYNE**, designadamente pelo elemento masculino do casal, **DAVID ANTHONY PAYNE**, conhecedor, na perspectiva de utilizador, dos resorts turísticos da empresa "Mark Warner".

O grupo partilhava, concomitantemente, uma amizade anterior a esta viagem, sedimentada em relações profissionais e noutras deslocações de lazer.

Saliente-se ser esta a primeira vez que os elementos do grupo se encontravam a passar férias neste empreendimento turístico em



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

território nacional e que a vontade colectiva para a deslocação foi projectada cerca de um mês antes da mesma.

Por outro lado, nada indica que qualquer dos participantes tivesse alguma ligação anterior à Vila da Luz ou que aí residisse ou permanecesse alguma pessoa das suas relações.

A rotina diária do grupo implicava a sua deslocação, para jantar, ao Restaurante *Tapas*, situado no empreendimento (apesar de fora da zona específica dos apartamentos e sem permitir um completo controlo visual sobre os mesmos), sendo que os seus filhos menores, enquanto o jantar decorria, permaneciam sozinhos – supostamente a dormir – nas respectivas habitações.

Segundo a versão comum do grupo, o controlo sobre as crianças seria efectuado através de visitas regulares dos adultos aos apartamentos, intervaladas – sensivelmente - de meia em meia hora, à excepção das crianças do casal **PAYNE** que possuíam um sistema tecnológico de controlo próprio, através de intercomunicadores ("*baby listening*").

Constituição do grupo:

DAVID ANTHONY PAYNE- apartamento 5H (1º piso)

FIONA ELAINE PAYNE

DIANNE WEBSTER

RUSSEL JAMES O'BRIEN- apartamento 5D

JANE MICHELLE TANNER



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

MATTHEW DAVID OLDFIELD- apartamento 5B

RACHAEL MARIAMMA JEAN MANPILLY

GERALD PATRICK McCANN- apartamento 5A

KATE MARIE HEALY

As supramencionadas pessoas foram inquiridas morosa e pormenorizadamente, em diversas ocasiões (ver índice), com o propósito de serem recolhidos todos os elementos relevantes que pudessem auxiliar a investigação a descortinar a verdade dos factos.

Da análise ao conjunto de tais inquirições ressalta a existência de importantes detalhes não inteiramente entendidos e integrados, os quais necessitariam de ser, a nosso ver, testados e concatenados no próprio local da ocorrência.

Assim, o apuramento concreto sobre a falta de sintonia de alguns aspectos de elevada relevância deveria ser efectuado através de uma diligência processual de reconstituição dos factos, a qual, por falta de colaboração de diversas testemunhas relevantes, não foi possível realizar, pese embora todo o esforço das autoridades nesse sentido.

Adiante, neste relatório, será melhor analisada a sentida necessidade de realização da mencionada diligência.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

A investigação, ao longo destes mais de 13 meses, seguiu todos os indícios credíveis respeitantes a hipóteses diferentes e, de uma forma imparcial, procurou analisá-los, correlacioná-los e sintetizá-los, buscando uma resposta para os acontecimentos da noite de 03 de Maio de 2007.

Assumindo que o desaparecimento da menor se tenha devido a uma actuação de terceiros, a Polícia Judiciária explorou várias linhas de investigação, não tendo excluído qualquer hipótese plausível ou hipoteticamente aceitável.

Dos autos, poder-se-á observar que foram contempladas, ao longo da investigação e como resultado próprio da sua dinâmica, várias possibilidades de trabalho.

Assim, considerou-se para o efeito:

1 - rapto, para efeitos de exploração sexual ou outros (v.g. adopção posterior, tráfico de menores, tráfico de órgãos), sem homicídio;

2 - rapto, seguido de homicídio com (ou sem) ocultação de cadáver;

3 – morte accidental, com posterior ocultação de cadáver;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

As hipóteses 1 e 2 foram consideradas na dupla vertente do ilícito de rapto (a existir) se ter dado devido a sentimentos de vingança do(s) raptor(es) em relação aos pais (*rapto dirigido*) ou aproveitando, simplesmente, a circunstância da criança se encontrar numa situação de vulnerabilidade concreta (*rapto de oportunidade*).

Como hipótese remota, foi explorada a possibilidade da menor ter saído do apartamento pelos seus próprios meios – o que seria, fisicamente, muito pouco provável – e, após, por acidente ou intervenção de terceiro, ter desaparecido.

Quanto ao presente relatório, e de forma à sua melhor compreensão, será compartmentado em cinco grandes áreas, a saber:

- Diligências genéricas de localização da menor, entranhadas no corpo principal do Inquérito, realizadas pela Polícia Judiciária, Polícia Marítima e G.N.R;
- Apensos temáticos, num total de nove (subdivididos em 55 volumes), referidos a fls. 3528-a, cuja criação permite complementar o corpo principal dos autos e encadear toda a informação recebida e tratada;
- As suspeitas sobre **ROBERT MURAT**, e a sua qualidade de arguido;
- Buscas cinotécnicas e consequente constituição de arguido dos pais da menor britânica, **GERALD McCANN** e **KATE HEALY**;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

- Os exames laboratoriais e forenses, realizados no *Forensic Science Service* e Instituto Nacional de Medicina Legal, doravante designados por FSS e INML, respectivamente.

Alinda que exista esta divisão em subgrupos, o presente relatório será elaborado por ordem de aparição de ocorrências ou informações, sem o óbice de se juntar por temas, quando a ordem cronológica não o obstar.

Conforme atrás se alude, foi efectuada a apresentação dos intervenientes processuais e uma breve introdução dos factos. Adiante faremos uma descrição mais pormenorizada, onde, igualmente, se encaixarão os diversos participantes e os actos por eles praticados que assumem relevância processual.

No tocante aos apensos, num total de nove, foram divididos tematicamente, conforme se referiu:

Apenso I – Exames Periciais – onde constam todos os exames e perícias realizadas por entidades científicas e técnicas, especificando os destinados à detecção, levantamento e análise de vestígios que pudessem conduzir ao conhecimento do sucedido e à descoberta dos eventuais implicados no desaparecimento da menor;

Apenso II – Análise de comunicações – no qual se efectuou toda a inventariação, análise e correlações pertinentes, possíveis e eventualmente relevantes sobre as comunicações e movimentações efectuadas antes, durante e depois dos factos;

Apenso III – Inspecções, buscas cinotécnicas, marítimas e aéreas – onde se dá conta das diligências concretas realizadas na tentativa de localização física da menor, especialmente nas áreas circundantes;

Apenso IV – Buscas/apreensões, exames directos, entrega/depósito de objectos – no qual se consagrou o conjunto de diligências dirigidos a bens ou objectos que estivessem eventualmente conexionados com o desaparecimento;

Apenso V – Supostos avistamentos e localizações – onde se sistematizaram as notícias com alguma credibilidade que assinalavam a alegada presença da criança em diversos locais do Mundo, bem como as centenas de diligências realizadas para a confirmar ou infirmar.

Como consabido, o desaparecimento da menor britânica, nas circunstâncias já aduzidas, implicou a actuação das mais diversas entidades, das quais se destaca a intervenção da Polícia Judiciária, à qual se juntaram outros órgãos de polícia criminal. Paralelamente, este desaparecimento, concentrou uma dinâmica ímpar por parte dos *media*, nacionais e estrangeiros, designadamente e com maior ênfase no Reino Unido, que preencheram, durante dias a fio, os seus noticiários, nas horas de maior audiência, com directos a partir da Praia da Luz, para além de programas especiais dedicados ao tema.

S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

Por outro lado, os pais da menor, desdobraram-se nos mais diversificados contactos e apelos, com difusão de imagens de **MADELEINE**, ao mesmo tempo que as Autoridades britânicas abriram uma linha de contacto permanente e especializado, para acolher todas as informações relativas ao desaparecimento, a par de informações oriundas da Interpol e doutras congéneres Policiais.

Esta actividade (difusão), para além dos aspectos informativos por parte dos meios de comunicação social, visava obter, no mais curto espaço de tempo, informações que auxiliassem a investigação em duas vertentes, a descoberta de **MADELEINE** com vida e compilar a matéria que pudesse asseverar as circunstâncias do seu desaparecimento e no caso de a ele se associar uma acção criminosa de terceiros, tendo-se para tal solicitado a colaboração empenhada da população.

Este desejo de colaboração consequenciou que através das mais diversas fontes e com recurso aos meios mais díspares, com especial enfoque nas comunicações directamente dirigidas à Polícia, passassem a chegar ao conhecimento da PJ as mais variadas informações.

A partir do dia 04/05/2007 – dia seguinte aos factos – inicialmente num ritmo desmesurado, foram chegando á Polícia Judiciária milhares de notícias de avistamentos e localizações que abrangiam todo o território nacional, as mais diversificadas paragens estrangeiras, desde a vizinha Espanha, até às longínquas Indonésia e Singapura, sendo a menor desaparecida “reconhecida” nos mais variados locais, em múltiplas situações e companhias, de tal forma que no mesmo dia é supostamente avistada em locais que distam 4.000 km.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

Algumas das informações não mereciam, pelas circunstâncias que as rodeavam, a menor credibilidade, sobrando, no outro extremo, as que obrigavam a uma sistematização e tratamento mais sólido e efectivo. As que, pela geografia e relevância espaço-temporal, se afiguravam credíveis foram devidamente exploradas e incluídas nos autos e neste apenso.

Restava uma grande mancha difusa de supostos avistamentos e localizações – algumas merecendo realce noticioso, tais como as acontecidas na Bélgica e Marrocos – que continham elementos escassos, vagos, discordantes, incompatíveis ou incongruentes, que mereceu um tratamento com vista à sua infirmação, ou reserva para o futuro, se elementos sólidos surgissem, as quais se encontram também aqui elencadas;

Apenso VI 1 – Informações/listagens de suspeitos de crimes sexuais – onde se efectuou um levantamento pormenorizado, na perspectiva da possibilidade de cruzamento de informação, sobre suspeitos com motivações sexuais;

Apenso VI 2 – Diligências e exploração de informação referente a criminalidade eventualmente relevante – no qual, em conformidade com o já expresso, foi reunido, possibilitando assim uma melhor consulta, a informação recolhida quanto a residentes na área circundante ao local dos factos - temporários ou permanentes – bem assim um levantamento da criminalidade localizada (furtos e outros) e criminalidade de cariz sexual. As informações tratadas, chegaram a esta Polícia por conhecimento próprio, através das autoridades britânicas e por outras fontes;

S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

Apenso VII – Cartas Rogatórias – onde constam as diligências realizadas, a solicitação da Justiça portuguesa, em países estrangeiros;

Apenso VIII – Transportes, locomoção e visualização de locais – neste apenso foi recolhida e analisada a informação atinente a possíveis vias de transporte/fuga, por meios terrestres (rodo-ferroviários), marítimos e aéreos. Foi igualmente explorada a informação relativa a imagens entregues por indivíduos que se encontravam em gozo de férias na área da ocorrência e obtida por esta Polícia, junto de vários estabelecimentos do ramo hoteleiro, cuja visualização nada de útil aportou;

Apenso IX – Actos Jurisdicionais.

Adicionalmente, e apesar da sua irrelevância, foram entretanto constituídos 22 “dossiers” com notícias especulativas ou claramente incredíveis, tais como visões psíquicas ou adivinhações, os quais não serão juntos aos autos, mas que se encontram cautelarmente organizados, na mera eventualidade de necessidade de consulta futura.

*** DESENVOLVIMENTO ***

Os presentes autos tiveram a sua origem numa participação elaborada por esta polícia, fls. 02, dando conta do desaparecimento de uma



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

menor de nacionalidade britânica de três anos de idade. A ocorrência foi comunicada pela G.N.R. às 00H10 do dia 04 de Maio de 2007.

Segundo aquela força policial, o desaparecimento teria ocorrido pelas 22H40 (verificou-se, mais tarde, que a detecção e posterior alerta do mesmo decorreu, efectivamente, entre as 22H00 e 22H10) do dia 03 de Maio de 2007, num dos apartamentos do empreendimento turístico "Ocean Club", sito na Vila da Luz, Lagos, onde se encontrava hospedada uma família, composta por um casal e três filhos menores de idade.

Tipologicamente, o apartamento é composto por dois quartos, uma cozinha, uma sala e um WC, com fácil acesso à via pública, quer pela frontaria, quer pelas traseiras, onde existe uma pequena varanda e uma porta de correr.

Aquando do desaparecimento, os menores encontravam-se sozinhos no apartamento. No entanto o casal, durante o jantar, efectuou duas deslocações ao mesmo, tendo, numa dessas deslocações, a Mãe (**KATE**), constatado que a filha mais velha aí não se encontrava, alertando os demais para esse facto.

Ciente desta factualidade, o Piquete deslocou-se ao local, de forma a dar início às diligências de investigação relevantes, no momento.

Desde logo procedeu-se à identificação dos progenitores, **GERALD McCANN** e **KATE HEALY**, bem como da menor desaparecida, **MADELEINE BETH McCANN**, nascida a 12 de Maio de 2003, no Reino Unido. Além de **MADELEINE**, o casal possui mais dois filhos, gémeos, de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

dois anos de idade, à data dos factos, os quais também pernoitavam no mesmo quarto donde desapareceu a criança.

Informalmente, **GERALD McCANN**, aduziu que se encontrava no *resort* desde o dia 28 de Abril de 2007, em gozo de férias, por um período correspondente a uma semana. No dia seguinte à chegada, 29/05/2007, começaram a efectuar as refeições no restaurante do "Ocean Club", que dista poucos metros do apartamento, acompanhados de três casais, que com eles também haviam viajado.

Concretamente no que concerne ao dia 03, alegou que:

- despertaram pelas 07H30, tomaram o pequeno-almoço na habitação, tendo saído cerca das 09H00;
- logo após, deixaram os filhos nos infantários, até às 12H30;
- pelas 14H30, após o almoço, voltaram a colocar os filhos nas creches, desta feita até às 17H00;
- às 17H30 efectuaram a higiene das crianças, e colocaram-nas nas respectivas camas pelas 19H30, todas elas no mesmo quarto;
- às 20H30, o casal saiu dirigiu-se para o restaurante;
- pelas 21H05/21H15, o pai foi verificar os filhos, constatando que tudo se encontrava normal, a janela e as persianas encerradas, no entanto a porta do quarto pareceu-lhe mais aberta do que na verdade a havia deixado;

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

- pelas 21H20, uma amiga constituinte do grupo, **JANE TANNER**, quando se dirigia ao seu apartamento, reparou num indivíduo transportando uma criança ao colo, passando pela rua. Descreveu-o como tendo 30 a 40 anos de idade, cabelo escuro e trajava calças de cor clara;

- às 21H30, foi a vez de um outro amigo, **MATTHEW OLDFIELD**, se deslocar ao apartamento dos **McCANN** a fim de verificar as crianças, no entanto somente visualizou os gémeos, uma vez que não entrou no quarto. Para ver a cama de **MADELEINE** teria de entrar. Nada de estranho detectou;

- pelas 22H00, quando **KATE** se dirigiu ao apartamento verificou que a **MADELEINE** havia desaparecido, bem como a janela e as persianas do quarto se encontravam abertas.

Para além disso, e de acordo com o apurado, entretanto, na investigação, a testemunha **MATTHEW OLDFIELD** assume que, cerca das 20H55, se abeirou da janela exterior do quarto onde dormia **MADELEINE** – janela essa que encontrava fechada –, a fim de verificar se ouvia algum ruído no interior que indicasse que a criança não estava a dormir. Nada tendo ouvido, concluiu que tudo estaria bem.

Por se manifestar relevante, logo naquela noite foi solicitado à Directora de Manutenção, **SILVIA BAPTISTA**, a listagem dos hóspedes do empreendimento e saídas do dia 03, bem como identificação das funcionárias das creches, onde as crianças se recreavam durante o dia.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

De enfatizar que todo o apartamento tinha sido buscado e devassado por uma quantidade indeterminada de pessoas, com a contaminação que isso acarreta e a dificuldade na recolha de vestígios inerentes.

Ainda nessa noite, as imediações do apartamento, e a própria Vila da Luz, foram intensamente perscrutadas, quer pelos efectivos da G.N.R, quer por populares.

No tocante a essas e outras buscas em dias subsequentes, faz disso prova o relatório elaborado pela G.N.R de fls. 3491-a a 3525-a, sendo esta última folha uma remissão cartográfica. De igual forma procedeu a Polícia Marítima, conforme se alude no relatório de fls. 3867 a 3885.

A fls. 06 juntou-se o registo aéreo da bagagem da família **McCANN**, bem como o passaporte da menor desaparecida.

De fls. 12 a 23, podemos observar a reportagem fotográfica do local dos factos, colhidas nessa noite, bem assim um "croquis" do apartamento.

A fls. 26 está presente o expediente elaborado pela G.N.R, a fls. 30 a fotografia da menor cedida pelos pais, retirada de um cartão de memória e revelada numa impressora pertencente a uma ama, conforme adiante se verá, e o comunicado à imprensa, desta feita a fls. 33-B.

Saliente-se, contudo, em termos de conhecimento e divulgação mediática, que a testemunha **RACHEL MAMPILLY**, cerca das



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

02H00 da madrugada do dia 04, assume ter efectuado contactos com a televisão oficial britânica BBC, através de alguém seu conhecido, reportando o desaparecimento e solicitando a sua difusão.

Logo na manhã do dia 04, e já num enquadramento de forte cobertura noticiosa, procedeu-se à inquirição de todo o grupo, fls. 34 a 83, inquirições que se repetiriam adiante.

De fls. 86 a 118, foi junto expediente relativo á identidade das amas (**CATRIONA BAKER** e **STACEY PORTZ**) e funcionárias do empreendimento, tendo inclusive, as duas que lidaram com os filhos do casal **McCANN** sido ouvidas informalmente, nada inusitado tendo sido por elas relatado, ainda que posteriormente tivessem sido inquiridas formalmente.

Nos dias subsequentes, já com a participação de mais de uma centena de investigadores da Polícia Judiciária (PJ), foi explorado o enormíssimo acervo de notícias diversas sobre o desaparecimento, tendo sido consumadas inúmeras diligências resultantes do tratamento de informação então efectuado.

O conjunto de notícias foi veiculado pelas mais variadas fontes, acedendo à PJ, também, por diversas vias, sendo de assinalar, para além do mais, a instalação de um posto policial de atendimento permanente na própria Vila da Luz.

O resultado de tais diligências consta dos autos e dos diversos apensos, tendo sido dispendidas milhares de horas de trabalho na sua realização.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

Deve salientar-se, igualmente, o fornecimento de uma quantidade enorme de notícias fantasiosas e destituídas de qualquer credibilidade que obrigaram a investigação a um constante e considerável esforço de clarificação, tanto mais importante quanto era conhecido que o tempo urgia no desígnio fundamental de encontrar a desaparecida.

Retomando a descrição factual, será de assinalar que a fls. 119 e s.s., uma testemunha, **JEREMY WILKINS**, afirmou ter visualizado um indivíduo com um comportamento e aspecto estranho. Veio-se a verificar que era um hóspede, que inclusive participou nas buscas, fls. 124.

A fls. 127 e seguintes, foi relatado o avistamento de uma criança num posto de abastecimento de combustíveis, fisicamente semelhante a **MADELEINE**. Ao serem exibidas aos pais as imagens colhidas no estabelecimento, foram peremptórios em afirmar que não se tratava da sua filha.

A Fls. 134, foi comunicado uma situação, mais uma vez resultante de semelhanças físicas com **MADELEINE**, vindo-se a verificar que não se tratava desta criança. A par disso, foi efectuada uma tentativa de localização de um indivíduo referenciado por abuso sexual de menores, vindo-se a verificar, que à data dos factos, já não se encontrava em território nacional.

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

Procedeu-se à inquirição de **DENISE BERYL ASHTON**, fls. 136, a qual relatou a presença de dois indivíduos, que não soube identificar ou reconhecer, os quais, segundo alegaram, estavam a efectuar um peditório em favor de uma instituição de crianças, o que seria fraudulento. Apesar de ter sucedido no dia 03 de Maio, não foi possível relacionar com o desaparecimento da menor britânica, nem a descrição corresponde ao retrato-robô difundido nos meios de comunicação pelo assessor de imprensa do casal **McCANN**, tema que se abordará adiante.

A Fls. 140 a 144, relatou-se um suposto avistamento da menor, o qual, após diligências várias, se comprovou, mais uma vez, ser outra criança.

Uma testemunha, **DEREK FLACK**, ouvida a fls. 200, relatou a presença de um suspeito, que estaria supostamente a olhar para o apartamento visado, junto a uma carrinha branca, fls. 145 e s.s.. Não foi possível identificar esta pessoa, apesar de ter sido efectuado um retrato-robô, fls. 205. No entanto, consideramos existirem fortíssimas possibilidades de se poder tratar de funcionários da construção civil - que ali faziam pequenos arranjos - um jardineiro (fls. 973), ou de **BARRINGTON NORTON** (fls. 833), inquirido a fls. 704. Este último é frequentador da Praia da Luz, exercendo a actividade de músico nas ruas da localidade. Nada foi apurado de relevante para a investigação.

A Fls. 161 a 197, **NUNO JESUS**, relatou uma situação relacionada com a sua filha, com claras parecenças com **MADELEINE**, a qual teria sido vítima de uma suposta tentativa de rapto (qualificada pelo próprio), por parte um casal polaco, cuja matrícula da viatura alugada e utilizada em território nacional, forneceu a esta Polícia. Foram abordados ao



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

regressarem ao seu país natal, nada tendo sido detectado que os pudesse incriminar, fls. 214 a 216. A viatura e o local onde gozaram as férias, foram examinados laboratorialmente, mais uma vez sem resultados incriminatórios.

Foi junto um relato, a fls. 148, onde consta a abordagem porta-a-porta de ~~443~~ habitações, todas elas na Praia da Luz, o que é demonstrativo do trabalho gigantesco que se veio a realizar. Tal abordagem incluiu a entrada física, com o consentimento dos ocupantes, em muitas delas para se verificar cabalmente a eventualidade da presença de sinais da menor desaparecida.

LANCE PURSER, inquirido a fls. 208, fez igualmente um retrato-robô de um indivíduo, fls. 210, que possuía características físicas semelhantes ao relatado por outra testemunha, o qual também não se logrou identificar.

A fls. 211 e 212, é reportada uma ocorrência relativa a um indivíduo referenciado por abuso sexual de menores, o que, após abordagem do mesmo, nada acarretou de relevante para a presente investigação.

"*Mutatis mutandis*", relativamente a um hóspede do sexo feminino que revelou um comportamento algo estranho, mas sem qualquer vector de correlação com o desaparecimento de **MADELEINE McCANN**.

A fls. 220, iniciaram-se as audições dos funcionários do empreendimento, das quais nada resultou de relevante ou útil para a



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

Investigação em curso. Das audições não foram colhidos elementos que permitissem seguir alguma linha de investigação.

Funcionários Inquiridos:

- LINDSAY JAYNE JOHNSON, fls. 220.
- STACEY PORTZ, fls. 225.
- AMY ELLEN TIERNEY, fls. 229 e 4193.
- JERÓNIMO TOMÁS RODRIGUES SALCEDAS, fls. 233.
- NUNO GONÇALO MARQUES VICENTE DOS RAMOS BERNARDO, fls. 239.
- JOÃO PEDRO RAMOS AGAPITO, fls. 242.
- SARAH ELIZABETH WILLIAMSON, fls. 244.
- LEANNE DANIELLE WAGSTAFF, fls. 249.
- CATTRIONA TREASA SISILE BAKER, fls. 253.
- JOAQUIM JOSÉ MOREIRA BAPTISTA, fls. 258.
- MARIA MANUELA ANTÓNIA JOSÉ, fls. 261.
- NUNO FILIPE GUERREIRO DA CONCEIÇÃO, fls. 264.
- RICARDO ALEXANDRE DA LUZ OLIVEIRA, fls. 266 e 2941.
- TIAGO FILIPE PINHEIRO DE FREITAS, fls. 269.
- NATÁLIA PASA, fls. 272.
- EDUARDO JOÃO OLIVEIRA MARTINS, fls. 275.
- CECÍLIA PAULA DIAS FIRMINO DO CARMO, fls. 277.
- PEDRO ALEXANDRE GONZAGA RIBEIRO, fls. 279.
- ALICE MARIA VELHUCO CIRÍACO GUERREIRO SILVESTRE, fls. 282.
- ANA MARIA DO CARMOS SILVA, fls. 284.
- JORGE ALBERTO BANDARRA ROCHA, fls. 287.
- VITOR MANUEL DOS SANTOS, fls. 331.
- JOSÉ DUARTE NUNES DE OLIVA NOVO, fls. 341.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

- MARIA DA GRAÇA GUERREIRO ALÃO GONÇALVES, fls. 344.
- MARINA PAULA RAPOSO BAPTISTA CASTELA, fls. 346 e 1.409.
- TEÓFILO MANUEL FURTADO CASTELA, fls. 353.
- SILVIA MARIA CORREIA RAMOS BATISTA, fls. 355, 1289 e 1975.
- JOÃO MANUEL MARREIROS VIANA, fls. 357.
- CUSTÓDIA MARIA DOS REIS ESPADA, fls. 360.
- MARIA DE FÁTIMA DE JESUS MORGADO, fls. 363.
- CELESTE DA CONCEIÇÃO ANTÃO DA SILVA, fls. 365.
- DÍNA MARIA DOS REIS ROCHA, fls. 367.
- LUÍS FILIPE MONTEIRO FERRO, fls. 370.
- BERNARDINO DE ABREU PEREIRA, fls. 372 e 4114.
- EMMA LOUISE WILDING, fls. 374.
- CHARLOTTE ELIZABETH ALICE PENNINGTON, fls. 378.
- KIRSTY LOUISE MARYAN, fls. 383.
- MARIA FRANCISCA DE JESUS VIEGAS, fls. 389.
- MARIA JÚLIA SERAFIM DA SILVA, fls. 392.
- MARIA BERNARDETE CALADO DA GLÓRIA, fls. 395.
- SHINEAD MARIA VINE, fls. 397.
- TIAGO PIRES LUZ DA SILVA, fls. 401.
- IVO ROBERTO GAUDÊNCIO GUERREIRO, fls. 404.
- PEDRO LOURO SERRÃO, fls. 406.
- PAULINE FRANCES MACCANN, fls. 409.
- CARLOS MIGUEL DA COSTA PALMA, fls. 412.
- SANDRO MIGUEL MOREIRA SAMPAIO DA SILVA, fls. 420.
- SUSAN BERNADETTE OWEN, fls. 423.
- MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA FERNANDES, fls. 428.
- HAYLEY MAY CRAWFORD, fls. 430.
- VERA LÚCIA RODRIGUES DE ALMEIDA VALÉRIO, fls. 433.
- SÉRGIO ANTÓNIO SANDOVAL JANINI, fls. 435.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO.

- VIRGÍNIA VIEIRA MONTEIRO, fls. 437.
- GEORGE ROBIN CROSLAND, fls. 439 e 1835.
- ARLINDO EPIFÂNIO GONÇALVES FERNANDES PELEJA, fls. 471.
- MARIO DOMINGOS MOREIRA, fls. 532.
- JACQUELINE MARY WILLIAMS, fls. 535.
- JOÃO CARLOS SILVA BAPTISTA, fls. 540.
- JOSÉ MANUEL FERREIRA DA COSTA RODRIGUES, fls. 543.
- JAIME MANUEL GONÇALVES GRAÇA, fls. 545.
- MANUEL VIEGAS ESTEVÃO, FLS. 547.
- SÉRGIO MANUEL GUERREIRO CONCEIÇÃO, fls. 549.
- MARIA DULCE PEREIRA MAURÍCIO ESPÍRITO SANTO, fls. 551.
- CARLOS ALBERTO GOUVEIA DO NASCIMENTO, fls. 553.
- MÁRIO FERNANDO MADEIRA MARREIROS, fls. 555.
- ISAURA ROMÃO FERNANDES, fls. 558.
- VERA MARIA MESTRE FERNANDES AREZ, fls. 560.
- NAZARÉ CONCEIÇÃO SILVA VICENTE, fls. 562.
- SÍLVIA ISABEL CUNHA AZEVEDO CRAVINHO, fls. 564.
- MARIA MANUELA LEAL RUSSO RODRIGUES, fls. 567.
- LUÍSA ANA DE NORONHA DE AZEVEDO COUTINHO, fls. 569.
- STEVEN MARCOS RODRIGUES COVA, fls. 572.
- MARIA AMÉLIA FURTADO PINHEIRO GORDINHO, fls. 574.
- LUÍS MIGUEL PINGUINHA MENDES FURTADO, fls. 576
- RITA CRISTINA ROSA DOS SANTOS SILVA, fls. 579.
- LUÍS MIGUEL DA CONCEIÇÃO DUARTE, fls. 582.
- LUÍSA MARIA CÂMARA TODOROV, fls. 584.
- LUÍS MIGUEL DE SOUSA BARROS, fls. 586.
- LUÍS FILIPE DE CASTRO CABRAL MACHADO, fls. 590.
- CÁTIA SOFIA DA COSTA, fls. 594.
- ECATERINA DOBRIOGLO, fls. 596.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

- MARIA JOSÉ DOS SANTOS ROSA, fls. 598.
- JOAN BRENDA SMITH DE AZEVEDO COUTINHO, fls. 600.
- TIAGO ROCHA BARREIROS, fls. 602.
- VASCO SALES PORTAS, fls. 639.
- DAVID MIGUEL MARINO BARROSO, fls. 642.
- ARITSON HENRIQUE SOARES SANTOS LÚCIO, fls. 644.
- ANTÓNIO MANUEL GINJEIRA, fls. 646.
- DAVID JOSÉ ARAÚJO VELOSO DOS SANTOS, fls. 648.
- VALTER MANUEL DE FREITAS MENDES, fls. 650.
- GEORGINA LOUISE JACKSON, fls. 652.
- ANTÓNIO JOAQUIM DA CONCEIÇÃO, fls. 659.
- JAIME PEDRO OLIVEIRA GRAÇA, fls. 661.
- ELISEU JOSÉ CRAVEIRO VIANA, fls. 663.
- ALEXANDRA NICOLE DE SOUSA, fls. 665.
- GUSTAVO CÉSAR CABRAL CAMPOS, fls. 667.
- SVETLANA STARIKOVA VITORINO, fls. 670.
- TIFFANY CAROL HORNER, fls. 673.
- FÁTIMA MARIA SERAFIM DA SILVA ESPADA, fls. 675.
- JOSÉ CARLOS FERNANDES DA SILVA, fls. 679.
- AUZELA TÂNIA DAMIÃO ANDRÉ BINGUI, fls. 681.
- PEDRO MIGUEL GONÇALVES ALBINO DA SILVA BANDARRA, fls. 684.
- JOELSON FÁBIO SOARES SANTOS LÚCIO, fls. 685.
- MARIA DE JESUS RODRIGUES ALMEIDA, fls. 688.
- JORGE MIGUEL TRINDADE CINTRA, fls. 689.
- JOHN SHOLTO YOUNG, fls. 691.
- DANIEL JAMES STUK, fls. 694.
- SANDRA MARIA DOS SANTOS LOURENÇO MURTINHEIRA, fls. 697.
- MÔNICA AZEVEDO COUTINHO MARQUES, fls. 700.
- SOFIA BENTO BARBOSA, fls. 702.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

- 110
- NÉLSON LUÍS DA SILVA RODRIGUES, fls. 712.
 - ALAYN HERNANDEZ FUNDORA, fls. 714.
 - LYNNE RHIANNON FRETTER, fls. 716.
 - MIGUEL SALCEDAS COELHO, fls. 721.
 - STEFAN KOTSEV TODOROV, fls. 723.
 - CÁTIA CRISTINA DOS REIS GALVÃO, fls. 758.
 - PIEDADE COSTA MENDES, fls. 760.
 - MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES BERNARDO, fls. 766.
 - NATÁLIA DA GLÓRIA SOARES CAMACHO, fls. 768.
 - MARIA GUIOMAR MESTRE FERNANDES, fls. 771.
 - MARIA NOÉLIA DE JESUS DO NASCIMENTO, fls. 773.
 - DORA ISABEL SERAFIM DA SILVA, fls. 775.
 - MÔNICA DA LUZ LOUZEIRO DIAS ROMÃO, fls. 778.
 - MARIA DE FÁTIMA NUNES ANTÓNIO, fls. 780.
 - DEOLINDA MARIA DA SILVA CRISTINO NORTE, fls. 781.
 - MARIA DE LURDES DA SILVA SANTOS LUZ, fls. 783.
 - ELISA ÂNGELA DIAS ROMÃO, fls. 789.
 - MARIA DA PIEDADE DOS REIS JOÃO BATISTA, fls. 792.
 - PAULA CRISTINA DA COSTA VIEIRA, fls. 794.
 - HÉLDER JORGE SAMPAIO LUÍS, fls. 796.
 - NAJOUA CHEKAYA, fls. 798 e 1841.
 - CELESTE LIBÂNIA DOS SANTOS, fls. 846.
 - GEORGE WILLIAM JAMES, fls. 973.
 - JOHN ELLIOT HILL, fls. 1838.

Bem assim, foram ouvidos em declarações os Militares da G.N.R, nas várias vertentes, patrulha e binómios:

- JOSÉ MARIA BAPTISTA ROQUE, fls. 415, 1.348 e 3281.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

- NELSON FILIPE PACHECO DA COSTA, fls. 417, 1.340 e 3885.
- ANTÓNIO FREITAS SILVA, fls. 762.
- PEDRO MIGUEL ESTEVES FERNANDES, fls. 785.
- ANTÓNIO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO DUARTE, fls. 1315 e 3988.
- PAULO JORGE FERNANDES NETO, fls. 1.318.
- ARMANDPO AUGUSTO MORAIS, fls. 1.333.
- CARLOS MANUEL CARVALHO LACÃO, fls. 1.335.
- RUI SÉRGIO LOPES DA SILVA, fls. 1.342.
- PAULO JORGE CARVALHOSA DA COSTA, fls. 1.344.
- JOSÉ CARLOS LEAL PIMENTEL, fls. 1.346.
- JOÃO VASCO DA SILVA CASIMIRO, fls. 1.350.

De igual modo, inquiriram-se os funcionários da Polícia Judiciária adstritos aos Piquete no dia 03/05/2007, e que em primeira instância se deslocaram ao local:

- JOÃO FRANCISCO PÁSCOA LUÍS TRIGO BARREIRAS, fls. 3856.
- MANUEL JOAQUIM PESSOA DE LENCASTRE QUEIROZ, fls. 3860.
- VITOR MANUEL MARTINS, fls. 3862.

Na senda das diligências de localização, foi solicitado o registo de entradas da Marina de Lagos, local que não possui sistema de recolha de imagens, usualmente designado por CCTV, fls. 290.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

Foi, igualmente, recolhida informação de que a via designada por A22, usualmente conhecida por "Via Infante de Sagres", também não dispõe de imagens, correspondentes ao período que interessaria.

Foram encetadas diligências tendentes à localização e rotina de indivíduos relacionados com práticas criminosas de natureza sexual, fls. 293 a 300, 448 a 451, 452 e 453, nada tendo sido apurado que se caracterize de relevante.

De fls. 309 a 311, e porque poderia ser importante, fizemos menção ao único registo de uma reparação efectuada no apartamento utilizado pela família **McCANN**, sem relevância de maior.

Far-se-á agora a abordagem à situação relativa ao primeiro suspeito, **ROBERT MURAT**, seguindo assim uma linha de sucessão de factos, sem prejuízo de se retomar a descrição de ocorrências mais adiante.

Poucos dias após a ocorrência dos factos, levantaram-se suspeitas relativamente a um indivíduo que habita a cerca de 100/150 metros do apartamento 5A, identificado como **ROBERT JAMES QUERIOL EVELEIGH MURAT**.

As suspeitas a que se alude, surgiram, inicialmente, por formulação de uma jornalista britânica, a qual estranhara o especial empenho e curiosidade de **MURAT** neste caso, o que lhe recordara um

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

outro ocorrido no Reino Unido com contornos semelhantes e em que os culpados tinham participado activamente em buscas.

As razões da suspeição encontram-se devidamente elencadas nas informações constantes dos autos, a fls. 308, 328, 442, 461, 957, 960, 961 e 986 a 1000, sendo certo que acabaram por ser reforçadas, algum tempo depois, por elementos do grupo de férias que garantiam, ao contrário do que **MURAT** dizia, que ele tinha participado nas buscas na noite do desaparecimento.

Numa fase inicial, antes do aprofundamento da investigação, este indivíduo reunia condições para ser apontado como suspeito. As condições intrínsecas ao seu estatuto de suspeito, podem ser analisadas, conforme atrás dito, nas peças de expediente acima mencionadas.

De forma a confirmar ou infirmar as suspeitas sobre **ROBERT MURAT**, foram solicitadas buscas e intercepções telefónicas, fls. 995 a 1013, quer ao suspeito, quer aos indivíduos com quem interagia directa ou indirectamente, nomeadamente com quem se encontrava quase diariamente e mantinha contactos telefónicos.

Apesar da exaustiva e metódica investigação a **MURAT** e às pessoas a ele próximas, não foram colhidos quaisquer elementos que os relacionassem com o crime em investigação, sendo de notar que ao contrário do que testemunhas do grupo afirmavam quanto à sua hipotética participação nas buscas da noite do desaparecimento, outras testemunhas (como **SILVIA BAPTISTA** e elementos da GNR) asseguravam que não o haviam visto nessas diligências.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

Além das intercepções às comunicações e exames forenses aos computadores de todos eles, que nada de útil apontaram, foram realizadas diversas buscas na habitação do suspeito, conforme atrás dito, com recurso a apoio cinotécnico e exploração de subsolo, fisicamente e por meios de detecção tecnológicos, o que também não permitiu recolha de prova cabal.

Saliente-se, a propósito a utilização de meios tecnológicos muito avançados, no âmbito da detecção de corpos estranhos no subsolo ou emparedados, efectuado especificamente por técnicos da Universidade de Aveiro, munidos de aparelhagem sofisticada que procedeu ao varrimento pormenorizado da área.

Procedeu-se de igual forma em relação a todas as viaturas dos visados, sem resultado.

As habitações e veículos, foram examinadas pormenorizadamente pelo Laboratório de Polícia Científica, não tendo sido encontrados quaisquer vestígios relevantes.

As análises às comunicações telefónicas e electrónicas (relatórios no anexo II) e a correlação daí resultante, tiveram idêntico resultado.

Em sede de interrogatório, o suspeito negou qualquer envolvimento nos factos. As inquirições aos demais elementos, com relações pessoais e profissionais com **ROBERT MURAT**, também não verteram dados com valor probatório.

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

Na verdade, no decurso das buscas foram apreendidos diversos objectos, para posterior análise, sem que todavia, tenha sido obtido qualquer resultado incriminador, conforme se pode melhor observar no Volume V dos autos, onde estão entranhadas as peças processuais relativas às buscas.

Retomando a sequência de informações com alguma relevância, visando a localização da menor, surgiu a informação da presença de um saco junto a uma falésia na Ponta da Piedade, Lagos, fls. 316 a 327, cujo conteúdo nada revelou de importante.

A fls. 463, revela-se uma informação relativa a um indivíduo que se expressava em castelhano, cujo desenvolvimento nada permitiu apurar.

A Fls. 524 a 531, 740 a 749, expressam-se informações atinentes a supostos avistamentos da menor, todos eles díspares entre si.

A fls. 800, procedeu-se à inquirição de **TASMIN MILBURN SILENCE**, a qual visualizou em duas ocasiões e em outros tantos dias, um indivíduo a observar o apartamento donde desapareceu **MADELEINE**. Foi elaborado um retrato-robô com base nas indicações da testemunha, não sendo, todavia, lograda a sua identificação, sendo certo que foram efectuadas diligências que conduziram à identificação de **MICHAEL ANTHONY GREEN**, o qual foi alvo de diversas diligências sem resultados incriminatórios, fls. 632 a 726 do volume III, Apenso VI. Além deste

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

indivíduo, procedeu-se a outras diligências do mesmo teor, também sem resultados profícuos para a investigação, conforme se dá conta ao longo do Apenso VI.

Ainda no Apenso VI, fls. 504 e seguintes, foi investigada uma situação relativa a dois indivíduos, **NEIL BERRY** e **RAJINDER BALU** (inquirições complementares solicitadas na Carta Rogatória), mormente relativamente ao primeiro, cuja informação foi cruzada com a testemunha acima referida, **TASMIN SILENCE**, nomeadamente no que concerne ao retrato-robô, tendo esta esclarecido que não se tratava daquele indivíduo. Esta ocorrência foi alvo de tratamento devido a uma informação veiculada por um funcionário do empreendimento, fls. 504 e 505 do Apenso VI, dando conta de uma situação algo inusitada, supostamente relacionada com **NEIL BERRY**. Contudo, apesar das diligências realizadas, inclusive em sede de Carta Rogatória, nada foi apurado que o correlacionasse com o desaparecimento da criança britânica.

A fls. 801 e seguintes, foi tratada uma informação relativa a um avistamento levado a cabo por um taxista de profissão.

Ainda relativamente a indivíduos que exercem esta profissão e que se encontram sediados na Praia da Luz, fls. 818, chegou-se à fala com os mesmos, os quais nada adiantaram de relevante para os autos.

A fls. 820 a 822, foi junta uma informação oriunda da Polícia Marítima, dando conta de várias diligências, que resultaram infrutíferas.

De fls. 825 a 830, juntou-se um relato da actuação dos binómios da G.N.R. Nada ficou consignado de particular relevo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

Para análise e despistagem de situações eventualmente relevantes, foram solicitado os dados de tráfego relativos aos locais de maior interesse, fls. 823, respeitantes aos dias 02, 03, e 04 de Maio de 2007, o que foi alvo de pormenorizadíssimo relatório analítico (v. Apenso II), ainda que sem conclusões incriminadoras.

A fls. 835, fez-se junção de uma diligência efectuada num acampamento de etnia cigana, onde nada de útil foi colhido.

A Fls. 848 e ss e fls. 856 a 867, foi elaborada uma sinopse do teor das inquirições realizadas aos funcionários do empreendimento.

A Fls. 859, é relatada uma situação eventualmente suspeita que a nada conduziu de interesse para os autos.

A Fls. 868, expressa-se uma ocorrência (que reporta a uma discussão entre um casal, onde é mencionado o desaparecimento da criança), a qual, após efectuado o respectivo despiste, não conduziu a elementos relevantes.

De fls. 870 a 883, foi efectuada a reconstituição sumária dos locais exteriores à creche, frequentados pela criança britânica e a ama responsável.

A fls. 884 e s.s, juntou-se o relatório da lorfoscopia, onde somente foram detectados vestígios dactilares de **KATE HEALY**, nomeadamente no caixilho da janela do quarto de **MADELEINE** que estaria aberta aquando do desaparecimento, e a fls. 967, outro relatório

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

reportando o mesmo tipo de exame, desta feita sem qualquer identificação, apesar da difusão a nível nacional e internacional, fls. 1470. Mais tarde, verificámos que esse vestígio não era de autor, fls. 1480.

A fls. 886 e s.s. poder-se-á observar um registo dactilografado, elaborado pelo grupo veraneante após pormenorizada reunião conjunta, de rememoração dos passos dados naquela noite, descrevendo os factos temporal e espacialmente.

A fls. 933, encontra-se um relato dando conta dos apartamentos alvos de busca, com particular atenção aos blocos 4 e 5.

A fls. 983 e 984, foi solicitada a preservação, para visionamento, de imagens de vários postos de abastecimento de combustíveis, onde nada de estranho foi observado, fls. 3191.

A fls. 1101 e seguintes, foi dado conta de várias informações oriundas da Interpol, alertando para supostos avistamentos da menor, em diversos países da Europa, sem que nada tenha sido concretizado em absoluto.

Informação diversa relativa a outros suspeitos de crimes de abuso sexual de menores e pedofilia, fls. 1246 e seguintes, a qual, devidamente analisada, nada carreou, de interesse, para a investigação.

A fls. 1398 surge a resposta ao quesitado a fls. 1400, informando que não existem outras imagens no posto GALP, além das já fornecidas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

Foi solicitada, a fls. 1592, uma divulgação, apelando que a pessoa que no dia 03 de Maio de 2007, cerca das 21H30, na Praia da Luz, transportou uma criança ao colo, se identificasse, de forma a despistar a situação narrada pela testemunha **JANE TANNER**.

Ainda relativamente a este tema, veio à liça o testemunho de **MARTIN SMITH**, fls. 1606 e s.s., relatando o avistamento de um indivíduo com uma criança ao colo, numa das artérias que acede à praia. Foi dito que essa criança poderia ser **MADELEINE McCANN**, ainda que nunca tenha sido afirmado peremptoriamente. Alguns tempo depois, esta testemunha alegou que, pelo jeito, o indivíduo com a criança ao colo poderia ser **GERALD McCANN**, concluindo neste sentido quando o viu a descer as escadas de uma aeronave, fls. 2871, 3991 e seguintes e 4135 e s.s. Apurou-se, porém, que à hora mencionada, **GERALD McCANN** se encontraria sentado à mesa, no Restaurante Tapas.

Foram ouvidos os funcionários que efectuaram obras na Vila da Luz, fls. 1650 e 1651, que nada de estranho detectaram, nos seus trabalhos de escavação e colocação de saneamento (vide também fls. 3983 a 3987), apesar de terem verificado com cuidado, no dia seguinte ao desaparecimento e antes de retomarem esses trabalhos, se haveria algum corpo ocultado junto a tais obras.

De fls. 1811 a 1827 procedemos à junção de dois exames laboratoriais e respectivos relatórios, os quais se manifestaram sem interesse probatório para os autos.

A fls. 1846 e seguintes, foi relatada uma situação de burla, relativa a uma informação enganosa e fraudulenta sobre o paradeiro de

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

MADELEINE McCANN. Este indivíduo, autor da burla, viria a ser detido, confessando nada saber sobre os factos, após apuradas e pertinentes diligências efectuadas pelas autoridades do Reino dos Países Baixos, no âmbito de uma Carta Rogatória. O expediente principal, ou seja, as diligências rogadas e realizadas pela Polícia holandesa encontram-se no apenso respectivo.

A fls. 1897, foi inquirido um jornalista espanhol, que teria informações sobre o suposto raptor. Mais uma vez não foram fornecidos elementos que permitissem reputar de credível e substancialmente fundadas tais suspeitas.

Foi tentada a obtenção de elementos identificativos dos utilizadores dos meios informáticos disponíveis em dois estabelecimentos sitos na Vila da Luz, o que não foi possível, conforme informação de fls. 1900.

A fls. 2006 e s.s. encontra-se reportada uma ocorrência idêntica à ocorrida na Holanda, vindo-se a constatar que se tratava, mais uma vez, de informação falaciosa sobre a menor. Com a prestimosa colaboração das autoridades espanholas, Grupo de Sequestros de Madrid, foi possível identificar o casal responsável pela informação falsa, tendo inclusivamente o elemento masculino sido detido ao abrigo de um mandado de detenção que sobre ele pendia.

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

Será agora abordada a questão relativa à actuação dos canídeos britânicos e consequente qualidade assumida pelos pais de **MADELEINE**, mais uma vez sem prejuízo de retomar a restante descrição mais adiante.

Deste modo, a fls. 1989 e seguintes, poder-se-á ler um relatório elaborado por **MARK HARRISON**, cuja especialidade é a busca de pessoas, desaparecidas ou vítimas de homicídio, inclusive em cenários de catástrofe. Alertou para a utilização de valências caninas, especializados em detecção de vestígios hemáticos humanos e odor cadavérico, também humano.

Trata-se de uma técnica de inspecção vulgarmente usada no Reino Unido, frequentemente com resultados positivos, consistindo na utilização de dois cães especialmente treinados.

Um dos cães está treinado para detectar odor de cadáver e o outro, para identificar vestígios de sangue humano, havendo conhecimento que a sua utilização anterior proporcionara resultados significativos, nomeadamente na detecção de tais vestígios, os quais haviam sido, após, confirmados laboratorialmente.

Após consulta e obtenção de parecer **positivo** junto da polícia britânica, optou-se por recorrer a esta valência, foram examinados um grande número de objectos e locais, tendo talas diligências sido reportadas através de filmagens que se encontram juntas aos autos (Apenso III).

Nalguns desses locais e objectos, os animais vieram a ter comportamento de identificação e sinalização, a saber:


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

1. Apartamento 5 A, résort do "Ocean Club", local de onde desapareceu a criança

- cão de odor de cadáver:

- * no quarto do casal, num canto, junto do roupeiro
- * na sala de estar, por detrás do sofá, junto da janela lateral do apartamento;

- cão de sangue:

- * na sala de estar, por detrás do sofá, junto da janela lateral do apartamento (exactamente o mesmo local assinalado pelo cão que sinaliza odor de cadáver);

2. Zona de quintal, fronteira ao apartamento 5 A:

- cão de odor de cadáver:

- * num dos canteiros, sendo comentado pelo tratador a ligeireza do odor detectado;

3. Apartamentos onde estiveram hospedados os restantes elementos do GRUPO:

- * NADA foi detectado por qualquer dos cães;

4. Habitação, hà data da inspecção, do casal McCANN:

- * NADA foi detectado, na casa, por qualquer dos cães;

S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

5. Na localidade Aldeia da Luz;

* NADA foi detectado por qualquer dos cães;

6. Nas roupas e pertences da família McCANN;

- cão de odor de cadáver:

* em duas peças de roupa da **KATE HEALY**

* numa peça de roupa da menor **MADELEINE**

* possivelmente, no peluche da menor **MADELEINE**
(foi detectado odor de cadáver, quando o peluche
ainda se encontrava no interior da residência (há
data ocupada, pela família)).

* foi confirmada a sinalização em cenário exterior à
casa;

7. No veículo usado pela família MC CANN ;

- cão de odor de cadáver:

* sinalizou a chave do veículo;

- cão de sangue:

*sinalizou a chave do veículo;

*sinalizou no interior da bagageira do veículo;

**8. No veículo usado por um amigo da família, que esteve
hospedado no mesmo aldeamento, coincidindo alguns
dos dias;**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

* NADA foi detectado por qualquer dos cães;

9. Em todos os veículos usados pelo arguido ROBERT MURAT e pessoas que lhe estão próximas;

* NADA foi detectado por qualquer dos cães.

(num total de dez veículos, o cão de odor de cadáver e de odor de sangue, apenas fizeram sinalização no veículo da família **MC CANN**, alugado a 27 de Maio)

Nos locais e peças marcados e sinalizados pelo cão de sangue, foram realizados exames periciais, especialmente num credenciado laboratório britânico (*Forensic Science Service* - v. Apenos I e VII – Relatório final dos *FSS* -), mas, também, alguns deles, no reputado Instituto Nacional de Medicina Legal (v. Apenso I), cujos resultados finais não vieram corroborar as marcações caninas, ou seja, foi recolhido material celular, que, todavia, não foi identificado como pertencente a alguém em concreto, não tendo sequer sido possível apurar a qualidade desse material (v.g. se poderia ser sangue ou outro tipo de fluido corporal).

Todavia, numa primeira abordagem científica (fls. 2617 e s.s.), afigurou-se a possibilidade de compatibilização do perfil de ADN da **MADELEINE** com alguns dos vestígios recolhidos (dos quais avultavam os existentes na viatura Renault Scenic alugada pelo casal **McCANN**), compatibilização essa, como se constata pelo supra mencionado relatório final dos *FSS*, que não se veio – após a realização de longos e complexos exames - a verificar.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

A fls. 2461 e s.s., procedeu-se à junção da tradução dos comentários efectuados pelo tratador cinófilo, aquando dos actos inspectivos.

Com base na actuação da equipa cinotécnica e da supra referida primeira abordagem científica, reveladoras da eventualidade de existência de cadáver no apartamento e na viatura utilizada pela família **McCANN**, e a fim de permitir que **GERALD McCANN** e **KATE HEALY** pudessem ver salvaguardada a sua posição processual, os mesmos vieram a ser constituídos arguidos, **face à mera possibilidade do seu envolvimento com o eventual cadáver**. No decurso do interrogatório como arguidos, alijaram qualquer responsabilidade no desaparecimento da filha.

Poderá surgir a questão atinente ao facto de **KATE HEALY** não ter sido, de imediato, constituída arguida, mas sim inquirida, na qualidade de testemunha e só posteriormente, na sequência da dita inquirição, ter assumido aquela qualidade.

Assim, a constituição como arguida de **KATE HEALY** foi efectuada quando a mesma foi confrontada com elementos concretos que poderiam levar à sua incriminação, facto que, nos termos da lei processual penal, obrigariam, oficiosamente, àquela constituição.

Retomando a descrição das peças processuais, a fls. 2294, consta um termo de entrega de quatro (04) fotografias, as quais foram impressas por uma funcionária do empreendimento, **AMY TIERNEY**.

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

Ouvida a fls. 4193, esclareceu que as fotografias foram efectuadas numa impressora de sua propriedade, que o permite fazer em papel fotográfico e cortar na medida 10X15, o que, deste modo, retira, qualquer suspeita atinente à sua posse, por parte dos pais.

Ainda assim, num momento anterior à audição, as fotografias foram examinadas, conforme relatório de fls. 4155 e seguintes, e fls. 4197, onde se alega não ser possível determinar com exactidão se a impressora é compatível com as fotografias, mas afigura-se-nos, até pelo resultado laboratorial (meramente indicativo), que as mesmas foram ali impressas.

A fls. 2305, 3195 e 3212 foi junto o relatório pericial, relativo aos exames laboratoriais realizados no apartamento donde ocorrem os factos, que teve lugar logo no dia 04 de Maio de 2007.

A fls. 2327, surge o relatório dos exames à habitação e a uma das viaturas de **ROBERT MURAT** e, a fls. 2348, o relatório do exame à viatura de **SERGEY MALINKA**, indivíduo que foi visado devido às relações que mantinha com **ROBERT MURAT**, não sendo apurado, porém, nada que revestisse natureza criminosa.

A fls. 2360 e 2371, foi junto o relatório referente às viaturas de **LUÍS ANTÓNIO**, com o qual, também, **ROBERT MURAT** tinha relações de conhecimento. Nada de suspeito avultou.

A fls. 2383, surge o relatório do exame efectuado no apartamento onde ficou alojado o aludido casal polaco e, a fls. 3230, juntou-se o relatório pericial dos exames realizados ao veículo alugado pelo casal **McCANN**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

Todos estes exames, por ora, nada permitiram inferir relativamente ao esclarecimento cabal dos factos.

A fls. 2396, juntou-se expediente, a que inclusive foi atribuído um número de Inquérito, onde se alude a um suposto avistamento. Esta ocorrência foi devidamente infirmada, após a realização de várias diligências, elencadas de fls. 2739 a 2762.

Já a fls. 2412, procedeu-se à inquirição de **PAMELA FENN**, a qual relata alguns pormenores, os quais, ainda que não esclareçam os factos, são elucidativos. **PAMELA FENN**, habita no 1º piso do bloco residencial, por cima do apartamento ocupado pela família **McCANN**. Referiu então, que no dia 01 de Maio de 2007, dois dias antes do desaparecimento, cerca das 22H30, ouviu uma criança a chorar, que pelo som seria **MADELEINE**. A criança manteve-se em pranto durante uma hora e quinze minutos, até à chegada dos pais (ouviu o barulho da porta), cerca das 23H45. Este testemunho coloca em causa a alegada (pelos pais) rotina diária de visitas de meia em meia hora pelos mesmos às crianças deixadas sozinhas.

Também aduziu para os autos, que a sua sobrinha **CAROLE**, na manhã do dia 03/05/2007, terá visto um indivíduo a observar o apartamento da criança. Este indivíduo não foi identificado, mas poderá tratar-se de um jardineiro. Foi solicitada a inquirição de **CAROLE** na Carta Rogatória remetida às Autoridades do Reino Unido, nada se tendo, complementarmente, apurado de relevante.

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

A fls. 2426 e seguintes, foi junto o relatório pericial, atinente aos vestígios colhidos nos vários locais, cujos resultados não permitiram o almejado escopo, ou seja, apurar elementos que conduzissem ao autor ou autores dos factos.

De fls. 2771 a 2869, foi entranhado o relatório final concernente à actuação dos canídeos e buscas, realizado pelos peritos britânicos.

Uma nova ocorrência foi explorada a fls. 2876 e seguintes, relativamente a um crematório, onde poderia ter sido, segundo a imprensa, colocado o cadáver da menor britânica. Esse crematório estava fechado e selado, conforme disso se alude no expediente referido.

A fls. 2897, foram solicitadas as cópias contratuais do veículo alugado pela família **McCANN**, que se juntou de fls. 2900 a 2937, bem como os registos de alugueres anteriores, inclusive o último utilizador, o qual foi ouvido a fls. 2997.

A fls. 2945 e seguintes, explanaram-se algumas situações relativas a movimentações do casal **McCANN** e ocorrências episódicas com a imprensa e detectives privados.

A fls. 2962, foram juntos os dados de voo do grupo em férias, na sua totalidade.

A fls. 3148, e s.s., fez-se alusão a um avistamento de um indivíduo que denotava um comportamento estranho, ainda que não substancialmente fundado, o qual ora se mantinha impávido, ora falava ao

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

telefone numa cabina. Esse indivíduo, segundo os testemunhos de fls. 3150 a 3156, tinha algumas semelhanças com a figura descrita pela testemunha **JANE TANNER**, fls. 3157. Nada foi apurado que o relacionasse com os factos.

Foram buscados e inspeccionados todos os recipientes de lixo existentes na localidade da Luz e arredores, num total de **188** (cento e oitenta e oito), nada tendo sido encontrado de relevante, fls. 3183.

Conforme está documentado nos autos, na tarde do dia 03 de Maio, o grupo, exceptuando a família **McCANN**, estiveram num bar junto à praia, denominado “*Paraíso*”, tendo-se juntado os fotogramas da imagens colhidas pelo sistema de vídeo vigilância, fls. 3266 a 3273, os quais não forneceram outros elementos esclarecedores.

A fls. 3893 e seguintes, foram juntas diversas Inquirições oriundas das Autoridades britânicas, e respectivas traduções, com um carácter também de informação.

A fls. 3922 e 3923, encontra-se um resumo de situação financeira do grupo, constituído por nove pessoas.

A fls. 3924, devido à estreita ligação com o casal **McCANN**, procedeu-se à inquirição do clérigo que exerce na Praia da Luz, Padre **JOSÉ PACHECO**, o qual nada adiantou para os autos de relevante para a investigação.

A fls. 3928 e s.s., foi junta mais uma súmula da sequência de acontecimentos, realizada pelo grupo em férias.

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

O relato de fls. 3998 e inquirição de fls. 3459-a refere-se a duas comunicações telefónicas recebidas na noite dos factos por **KATE HEALY**, oriundas de um bar sito em Vilamoura. Foi possível verificar que se tratava de uma amigo/cliente comum entre ambos.

Na mesma perspectiva que motivou a junção dos registo dos utilizadores da viatura alugada pelo casal, procedeu-se também à junção do registo de ocupantes do apartamento G5A, fls. 3417-a.

Foi inquirida a esposa do Padre Anglicano, **SUSAN HUBARD**, a qual se relacionou, com alguma proximidade com o casal **McCANN**, aquando da estadia destes em Portugal. Mais uma vez, nada foi colhido que se repute de importante.

A fls. 3418-a foi inquirida **YVONE MARTIN**, a qual veiculou algumas informações, as quais, ainda que pertinentes, não se mostraram relevantes, fls. 3421-a e seguintes.

Foram recolhidas informações junto de uma agência de detectives espanhola, de nome "Método 3", contratada por um britânico, em benefício do casal **McCANN**. Este contacto foi solicitado por esta agência, tendo a informação prestada sido alvo de análise e despistagem por parte desta Polícia, fls. 3434-a e seguintes. Revelou-se, toda ela, especulativa e sem fundamento, incidindo particular atenção sobre **ROBERT MURAT**.

Dos exames e inspecções realizadas, foi recolhido um vestígio biológico, com, supostamente, valor identificativo. Face ao exposto, o



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

mesmo foi remetido para a Interpol, de forma a ser comparado com as bases de dados compatíveis, fls. 3467-a.

Na sequência da actuação canina atrás referida, após a constituição e Interrogatório na qualidade de arguidos de **GERALD McCANN** e **KATE HEALY**, estes viriam a abandonar o território nacional, regressando ao Reino Unido, onde já se encontravam os restantes elementos do grupo.

Destarte, tornou-se necessário rogar às autoridades britânicas a realização de um conjunto de diligências, destinadas a auxiliar o esclarecimento da factualidade e apurar qual o tipo de crime cometido, bem como a responsabilidade pela respectiva autoria, fls. 3528-a e seguintes.

Como tal, de fls. 3705-a a fls. 3792-a juntou-se a Carta Rogatória elaborada pelo Ministério Público, com base no redigido pela Polícia Judiciária e, de fls. 3795-a a fls. 3822-a, uma segunda carta rogatória, desta feita elaborada a solicitação dos arguidos **GERALD McCANN** e **KATE HEALY**.

De fls. 3928 a 3931 juntaram-se as declarações de uma testemunha, que prestou auxílio nas buscas da criança e que, voluntariamente decidiu prestar o depoimento. Nada apontou de substancial relevância.

De fls. 3932 a 3937, uma outra testemunha alegou que teria visto **GERALD McCANN**, na Av. Descobrimentos, em Lagos, junto ao um terminal ATM, cerca das 14H26 do dia 07/05/2008. Segundo ela, o pai da

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

menor estava a falar ao telemóvel, dizendo “*não magoem a Madeleine, por favor*”. Não foi peremptória em afirmar que se tratava de **GERALD McCANN**. Parece-nos pouco viável que se tratasse de **GERALD**, uma vez que no dia referido, aquele somente activou antenas na Praia da Luz, a que acresce o facto de, cerca das 14H16, ter activado uma antena na Praia da Luz - centro, o que inviabiliza, a nosso ver, a sua presença em Lagos dez minutos depois.

A fls. 3943 e s.s., foi solicitada a comparação do ADN de **MADELEINE McCANN**, com o perfil genético do cadáver de uma criança que deu à costa nos EUA, vítima de homicídio. Verificou-se que eram incompatíveis.

De fls. 3948 a 3964 foi elaborado um relatório intercalar, dando conta das diligências entretanto realizadas e resultados objectivos e explanáveis das mesmas.

Já numa fase adiantada da investigação, fls. 3965 a 4113, surge, oriundo da investigação privada desenvolvida pelo casal **McCANN**, e tornado público pelo seu assessor de imprensa, **CLARENCE MITCHELL**, a alegada existência de um suspeito, que, supostamente, teria efectuado um peditório na Praia da Luz, aquando dos factos. Foi elaborado um retrato-robô desse indivíduo por uma testemunha - **GAIL COOPER** - que o visualizou, fls. 3979.

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

Desde logo e de forma imediata, foi comparado com o retrato robô de **JANE TANNER**, apesar de este último não possuir rosto, fls. 3977, a qual alegou que seria o mesmo indivíduo, numa percentagem de certeza na ordem dos 80%.

A fim de se aquilatar da credibilidade da descrição e da feitura, deverá salientar-se que a testemunha **GAIL COOPER**, foi ouvida uma primeira vez, *e muito detalhadamente*, pelas autoridades britânicas (v. Fls. 3982), tendo ali afirmado que visualizara tal pessoa *apenas uma vez*, num peditório efectuado à porta da residência que ocupava no período de férias.

Contudo, poucos meses depois, em novo depoimento, a mesma testemunha afirmava que visualizara tal indivíduo, *por três vezes* (uma das quais a olhar, de forma estranha, para as crianças que se encontravam no Restaurante "Paraíso"), durante a sua estada na Vila da Luz, informação que não prestara na altura do seu primeiro depoimento detalhado à Polícia, no Reino Unido.

Face a publicação deste retrato, surgiu então uma miríade de informações sobre avistamentos deste indivíduo, mormente oriundas do Reino Unido, mas também de território nacional (ex. fls. 4130).

Todas estas informações foram alvo de tratamento e apuramento de credibilidade, a nada conduzindo até ao momento, apesar das inúmeras pessoas abordadas, supostamente parecidas com o "suspeito".

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

Além de outros actos de investigação, foram talis pessoas fotografadas e os seus telefones móveis cruzados com as antenas activadas na Vila da Luz, no período compreendido entre 02 e 04 de Maio de 2007, não tendo daí resultado alguma conexão.

A fls. 4116, foi explorada uma situação relacionada com um indivíduo referenciado por abuso sexual de menores, cujo Inquérito corria seus termos neste Departamento. Não havia qualquer informação sobre o envolvimento deste na presente investigação, no entanto, e porque se tratava de um crime sexual com menores, foram realizadas diversas diligências, cujo resultado, para este caso, foi infrutífero.

A fls. 4147 e seguintes, foi recebida uma informação, devidamente tratada, relativamente a um suposto avistamento de **MADELEINE McCANN**. Verificou-se, de novo, que se tratava de uma criança semelhante.

Foi devidamente considerada e correlacionada, fls. 4163 a 4165, a situação que envolveu o rapto e homicídio de uma menor de etnia cigana, na localidade de Huelva, Espanha, com o desaparecimento de **MADELEINE McCANN**. Após diversos contactos entabulados com a investigação em curso no país vizinho, concluiu-se que são ocorrências dispareces entre si.

De fls. 4167 a 4182, foi junto o relatório forense do Instituto Nacional de Medicina Legal, cujas conclusões não permitem avanços significativos na investigação, mas que identificam diversos haplotipos diferentes, alguns com correspondência a intervenientes processuais e outros sem valor identificativo.

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

Foi colocada, desde logo, a questão respeitante ao valor diferenciador de alguns haplotipos, designadamente no que diz respeito a **JANE TANNER**, fls. 4175, que foi localizado numa residência no Burgau, o que, a nosso ver não seria viável e lógico, ou pelo menos, seria de todo estranho. Deste modo, de forma a clarificar esta situação, foi solicitado um esclarecimento àquele Instituto, fls. 4320 e s.s., o qual, em resposta, é peremptório em afirmar que existem haplotipos idênticos entre si, numa percentagem, ainda assim, significativa, fls. 4325 a 4328. Quer isto dizer que os cabelos encontrados naquela residência, possuindo embora o mesmo haplotipo de **JANE TANNER**, pertencem a uma outra pessoa.

Ainda em sede de recolha, tratamento e análise de vestígios, saliente-se a identificação de uma mancha na coberta de uma das camas do quarto de **MADELEINE** (não naquela onde dormia), sobre a qual se levantaram algumas suspeitas de que se tratasse de sémen.

Devidamente analisada, tal mancha configurava, afinal, um vestígio biológico (saliva) pertencente a uma criança – **CHARLIE GORDON** - que estivera de férias, anteriormente e com os seus pais, no mesmo apartamento.

A fls. 4200 e s.s e fls. 4204 a 4212, foram reportadas duas ocorrências, que mais uma vez, foram alvo de tratamento, sendo desde logo infirmada a sua importância para a investigação em curso.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

Dando-se conta, em suma, das diligências plasmadas nos autos e realizadas ou coordenadas pela PJ, dever-se-á mencionar:

- preservação do local do facto (embora o mesmo já tivesse sido devassado por inúmeras pessoas), várias recolhas e exames sobre a existência de eventuais vestígios, bem como reportagem fotográfica circunstanciada;
- instalação, nas primeiras 24 horas, de um extenso esquema operacional, incluindo a participação de diversas forças policiais e de protecção civil, num total superior a 130 elementos;
- reforço, nas 24 horas seguintes, de tal esquema operacional, com a mobilização de mais de 300 elementos de forças policiais e entidades públicas;
- o mecanismo operacional implantado no terreno contemplou, entre outros, e logo que possível, a instalação de postos de controlo de estradas e da fronteira sul terrestre com Espanha, utilização de meios cinotécnicos, uso de meios excepcionais de busca e salvamento - aéreos, terrestres e marítimos -, alertas e difusões por todo o País e estrangeiro. Só a título exemplificativo, menciona-se a utilização, nas semanas subsequentes e em regime de permanência, de dois helicópteros, de quatro embarcações e diversas viaturas todo-o-terreno, para além de aeronaves e embarcações particulares;
- da mesma maneira, as operações de investigação foram coordenadas com as operações de busca específica, tendo sido realizadas centenas de diligências, tais como a identificação e audição - formal e

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

informal - de cidadãos, realização de buscas porta-a-porta nas residências e aldeamentos turísticos da Vila da Luz e zonas circundantes, identificação e revista de viaturas e, ainda, buscas no terreno, numa área que começou por ser de 15 Km² e, depois, se foi progressivamente, alargando até aos 30 Km² (onde se prestou especial atenção a locais como poços, passagens, túneis, barragens e lagos);

A magnitude desta operação excedeu, logo num primeiro momento, a dimensão vulgarmente utilizada em casos semelhantes, sendo tal facto público, notório e amplamente noticiado pelos "media".

Nos dias seguintes, foram inquiridas, formal e informalmente, mais de 700 pessoas que pudessem possuir alguma informação relevante sobre o desaparecimento, sendo que a PJ utilizou, nessa tarefa, mais de 100 funcionários de diversos departamentos de Portimão, Faro e Lisboa, os quais trabalharam numa base de 24 horas consecutivas por dia.

De igual modo, se consultaram todos os locais onde pudessem existir imagens que se relacionassem com o caso (como, por exemplo, restaurantes e estações de serviço) e foram disponibilizadas as linhas telefónicas do serviço permanente dos departamentos de Faro e Portimão, bem como foi instalado um posto policial móvel na Vila da Luz para recolha de informações.

Para lá das já mencionadas identificações e buscas domiciliárias porta-a-porta, foi efectuado o levantamento, contacto e entrevista com suspeitos conhecidos da zona e anteriormente conexionados com criminalidade sexual sobre menores.

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

Também com os pais da menor desaparecida, a PJ teve o especial cuidado de promover reuniões periódicas com os mesmos e designar um Oficial de Ligação à família para apoio e relação permanente, com o acompanhamento e colaboração activa do Real Consulado Britânico em Portimão.

Pouco depois do início da investigação, foram instaladas relações contínuas com a *Leicestershire Constabulary* que fez deslocar, para o efeito, vários dos seus elementos para Portugal, tendo, igualmente, a PJ feito deslocar funcionários ao Reino Unido.

Saliente-se, a propósito, que o grau de cooperação e de entendimento entre a PJ e a *Leicestershire Constabulary* atingiu, sempre, níveis muito elevados, unidos na procura comum da menor desaparecida e da verdade.

Assim, as autoridades portuguesas empenharam uma enorme e dispendiosa panóplia de meios técnicos e humanos, na tentativa da descoberta da menor desaparecida e no conhecimento da explicação para tal desaparecimento.

A PJ nunca menosprezou quaisquer informações ou elementos credíveis – tal como poderá vir a ser visualizado neste processo-crime - que pudessem conduzir à revelação dos factos, tendo sido, ao longo destes meses, efectuadas mais de 2.000 diligências, formais e informais, nesse sentido.

A título de exemplo, refira-se casos de cooperação internacional, nomeadamente com Espanha, Holanda e Reino Unido que

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

levaram à detenção ou identificação de indivíduos que tentaram introduzir informação enganosa sobre o hipotético destino ou localização da menor.

Todas as informações com maior ou menor grau de credibilidade foram exploradas, nacional e internacionalmente, pela PJ, com especial relevância para dezenas de supostos avistamentos ou localizações da criança, a maior parte das quais, aliás, largamente noticiadas pela imprensa.

A PJ, como provavelmente em nenhuma outra investigação em Portugal, não se poupou a esforços, no sentido de disponibilizar meios técnicos, humanos e financeiros excepcionais para descobrir a menor e apurar a verdade dos factos, tendo sido completamente acompanhada neste esforço pela *Leicestershire Constabulary*, órgão policial sediado na cidade de Leicester, de onde são provenientes a maior parte dos elementos do grupo em férias.

A título de exemplo, só com os exames científicos foram dispendidas quantias de largas dezenas de milhar de euros.

Abordando agora, e especificamente, a questão relativa à diligência processualmente denominada por “*reconstituição do facto*” (Artigo 150º do Código de Processo Penal), a qual não foi realizada por recusa de alguns dos elementos integrantes do grupo de férias em se deslocarem ao nosso país (conforme documentado no Inquérito), a mesma visava esclarecer, devidamente e no próprio local dos factos, os seguintes importantíssimos detalhes, entre outros:

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

- A proximidade física, real e efectiva entre **JANE TANNER**, **GERALD McCANN** e **JEREMY WILKINS**, no momento em que a primeira passou por eles, e que coincidiu com o avistamento do suposto suspeito, transportando uma criança. Resulta, a nosso ver, inusitado que tanto **GERALD McCANN** como **JEREMY WILKINS**, não a terem visto, nem ao alegado raptor, apesar da exiguidade do espaço;
- A situação relativa à janela do quarto onde **MADELEINE** dormia, juntamente com os gémeos, a qual estava aberta, segundo **KATE**. Afigurava-se então necessário esclarecer se existia alguma corrente de ar, já que se menciona movimento das cortinas e pressão sob a porta de entrada do quarto, o que seria, eventualmente, descortinável através da reconstituição.
- O estabelecimento de uma linha de tempo e de controlo efectivo dos menores deixados sozinhos nos apartamentos, uma vez que, a crer-se que tal controlo seria tão apertado como as testemunhas e os arguidos o descrevem, seria, pelo menos, muito difícil que se encontrassem reunidas condições para a introdução de um raptor na residência e posterior saída do mesmo, com a criança, mormente por uma janela com escasso espaço. Acresce que o suposto raptor só poderia passar, nessa janela, com a menor numa posição diferente (na vertical) à que a testemunha **JANE TANNER** o visualizou (na horizontal).
- O que aconteceu no hiato temporal que mediou entre as 17H30 (hora a que a **MADELEINE** foi vista pela última vez por pessoa diferente dos seus pais ou irmãos) e a hora a que é reportado o desaparecimento por **KATE HEALY** (cerca das 22H00).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

No atinente ao resultado das diligências rogadas às autoridades britânicas, conforme atrás se mencionou, apesar de terem sido cumpridas quase integralmente, nada de novo trouxeram aos autos e, consequentemente, à investigação.

As inquirições ao grupo veraneante, limitaram-se a corroborar o já apurado na investigação, sem que fosse trazido qualquer pormenor reputado como especialmente relevante.

Em conclusão, resulta de tudo o que foi feito, não obstante os esforços envidados e se terem explorado todas as linhas de investigação, não ser possível obter um apuramento concreto e objectivo sobre o verdadeiramente ocorrido naquela noite, bem como qual será o paradeiro actual da menor desaparecida.

Por outro lado, refira-se que esta investigação se movimentou em condições de excepcional escrutínio mediático, com a publicação de imensas "notícias" de conteúdo impreciso, inexacto ou mesmo falso, as quais não auxiliaram, de todo, à descoberta da verdade e criaram, bastas vezes, um clima de inusitada comoção e de falta de serenidade.

Deste modo, não se nos afigurando, de momento, a realização de qualquer outra diligência processual susceptível de produzir resultado útil para os presentes autos, submeto os mesmos à consideração de V. Exa. para que se digne determinar o que tiver por conveniente, termos em que abro:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE PORTIMÃO

***** C O N C L U S Ã O *****

Portimão, 20 de Junho de 2008

O Inspector,

(João Carlos)

= CLS =